



D.O.E. do 12/ DEZ 1987: 08

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

16-12-87 / *Colby*

PROCESSO CEE/ENº 0557/71

INTERESSADO: Colégio e Escola Normal Particular "Anchieta"/São Bernardo do Campo

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR DA CENE: Néilson Boni

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 76 / 87 Aprovada em 09 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição supra protocolou, em 16/10/87, comunicação de 1ª semestralidade de 1987, nos termos da Deliberação 17/87, a nexando a documentação exigida.

Protocolou, em 26/10/87, planilhas do 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou, no 1º semestre/87, valores acima do autorizado para os seus diversos cursos, conforme quadro a baixo:

CURSO	2º Sem/86	1º sem/87	%	Nº alunos
Magistério II Grau	1,37	5,90	330 %	109
Secretariado II Grau	1,30	5,79	345 %	89
Administ. II Grau	1,30	5,79	345 %	112
Contabilid. II Grau	1,30	5,79	345 %	100
Supletivo 1º Grau	1,10	5,79	426 %	85
Supletivo 2º Grau	1,23	5,79	370 %	96
Process. Dados	1,63	6,78	315 %	155
Química 2º Grau	1,49	6,72	351 %	92
Eletrôn. Reg. 2º Grau	1,63	6,72	312 %	239
Eletrôn. Qualif. 2º Grau	1,86	8,04	332 %	86
Química 2º Grau- 2ª Op.	1,86	8,04	332 %	72
Contab. 2ª Op. 2º Grau	1,56	6,71	330 %	39

A Instituição aplicou 54% de suas despesas para encargos com pessoal, e valores excessivos como aluguéis/e ou depreciação, aliás objeto de diligência solicitada em fls. 332, cumprida pela Instituição.

Verificamos que a Mantenedora proprietária do imóvel recebe aluguel da mantida (fls. 346 a 351).

Spic...

A

PROCESSO CEE Nº 557/71

INDICAÇÃO CEE/CEne nº 76/87

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, votamos pelo indeferimento das planilhas apresentadas, devendo a Instituição ater-se aos índices autorizados de reajuste.

CEne/CEE em 08/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das semestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. Entendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em termos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO